

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 26 DE MAIO DE 2003

Boletim Geral

Nº A 1.0.00.0 095



Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE

I - Serviços Diários

Para o dia 27 - (TERÇA-FEIRA)

DIA AO QCG

COORDENADORES DE OPERAÇÕES

DO CPRM	- A Cargo do	CPRM
DO CPI	- A Cargo do	CPI
Oficial de Dia	- Ten Sérgio Costa	CSM/MB

GUARDA – A CARGO DO BPGd

2ª PARTE

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª PARTE

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0. De Oficial

1.1.1. Requerimentos Despachados

Ten-Cel RRPM Mat. 1287-4, José Paulo de Oliveira - Pagamento da Gratificação de Representação de Função inerente ao posto de Cel PM, tendo em vista vir percebendo tal gratificação com base no posto de Ten-Cel PM, bem como o ressarcimento de valores atrasados correspondentes ao período a que faz jus: – **Deferido, tendo em vista o contido no § 2º do Art. 1º da Lei Complementar nº 32, de 27 ABR 2001 e a informação da Pagadoria dos Inativos.** (Nota nº 404/2003/DP-4).

Entretanto, tal vício foi saneado em 28 ABR 2000, data em que foi realizada a notificação do Sd PM Cícero, que exerceu seu direito ao pleno contraditório e à ampla defesa, quando apresentou em 08 MAI 2000 suas razões de defesa, que denominou de “Resposta de Notificação”.

Posteriormente, em 22 MAI 2000, acertadamente, o Comandante do 4º BPM, após seguir o rito previsto no Art. 11 do CDME, aplicou ao Sd PM Cícero a pena disciplinar de 05 (cinco) dias de Prisão, a qual, por estar de conformidade com a legislação em vigor, não pode ser anulada.

Ante o exposto este Comando Geral resolve:

I – Indeferir o requerimento de anulação da pena disciplinar de 05 (cinco) dias de Prisão, publicada no Boletim Interno nº 092/4ºBPM, de 22 MAI 2000, aplicada em desfavor do Sd PM Mat. 25375-8/8º BPM, Cícero Manoel de Souza, face à inexistência de injustiça ou ilegalidade em sua aplicação.

1.2.0. Punição Disciplinar

1.2.1. Prisão

2º Sgt RRPM Mat. 609373-6/GP, Edson José de Oliveira, por haver quando de serviço no Colégio da Polícia Militar (CPM), deixado de cumprir com suas obrigações como Comandante da Guarda, afastando-se do seu posto de comando deixou de observar irregularidades praticadas por alunos daquele Educandário, quando de retorno da execução de uma aula-passeio do projeto BIOSFERA DE LITORAL, e ao ser solicitado suas razões de defesa, não apresentou motivos que justificasse a sua atitude, fatos estes devidamente apurados e comprovados em Sindicância determinada pelo Ten-Cel PM Comandante do CPM. Infringindo o que dispõe o Art. 86 da Lei nº 11.817, de 24 JUL 2000, (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), com as atenuantes dos Incisos I e II do Art. 24, e agravante do Inciso VI do Art. 25, tudo do CDME, transgressão Grave, fica preso por 11 (onze) dias, sem prejuízo do serviço, devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede da GP, a partir de sua publicação. (Solução dada a Sindicância procedida pelo Cap PM Petrônio Luiz Chagas da Silva).

a) WELDON RODRIGUES NOGUEIRA
Cel PM Comandante Geral

C O N F E R E:

EFLEURY LIRA LEITE
Cel PM Ajudante Geral

O Comando do 2º BPM deverá apresentar o motorista com a Sprinter às 07 horas do dia 09 JUN 03, no estacionamento frontal do QCG.

Os Comandantes das OME subsequentes serão os responsáveis pela condução da equipe do Gabinete de Identificação, até a sede da OME seguinte.

O Comando da última OME favorecida, deverá proceder a condução da equipe do Gabinete de Identificação, após os trabalhos, até ao QCG. (Nota nº 010/2003/DAL-4).

4ª PARTE

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. DISCIPLINA

1.1.0. Despacho do Comandante Geral

1.1.1. Solução

Origem: Requerimento de Anulação de Punição firmado pelo Sd PM Mat. 25375-8/8º BPM, Cícero Manoel e Souza

Objeto: Anulação da punição disciplinar de 05 (cinco) dias de Prisão, aplicada pelo Comando do 4º BPM, publicada no Boletim Interno nº 092, de 22 MAI 2000

O Sd PM Mat. 25375-8/8º BPM, Cícero Manoel de Souza, requereu em 29 NOV 2002, anulação da punição disciplinar de 05 (cinco) dias de Prisão, aplicada pelo Comando do 4º BPM por meio do Boletim Interno nº 092, de 22 MAI 2000.

Foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

- cópia do primeiro requerimento, indeferido em 16 AGO 2002 (Aditamento ao Boletim Geral nº 153);
- cópia da notificação;
- cópia da resposta da notificação (alegações de defesa);
- cópia da Solução da Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 059/SEC/4º BPM, de 29 NOV 99;
- cópia da Nota para Boletim Interno nº 444/00/1ª EM/4º BPM;

O requerente fundamentou sua pretensão no Art. 43, Parágrafo Único, Inciso I, c/c o Art. 44, § 2º, Inciso II, do Decreto nº 6.752/80 (RDPM).

Vistos e analisados os documentos juntados ao requerimento ora apreciado, verifica-se de imediato que o Comandante do 4º BPM, à época, quando aplicou a pena disciplinar em comento, no dia 07 FEV 2000, não notificou o Sd PM Cícero para que o miliciano apresentasse suas alegações de defesa.

Ten-Cel RRPM Mat. 1255-6, Roberto da Silva Costa - Pagamento da Gratificação de Representação de Função inerente ao posto de Cel PM, tendo em vista vir percebendo tal gratificação com base no posto de Ten-Cel PM, bem como o ressarcimento de valores atrasados correspondentes ao período a que faz jus: – **Deferido, tendo em vista o contido no § 2º do Art. 1º da Lei Complementar nº 32, de 27 ABR 2001 e a informação da Pagadoria dos Inativos. A PIP para as devidas providências e posterior remessa ao CSPP, em virtude do contido no Decreto nº 21.745, de 05 OUT 99.** (Nota nº 431/2003/DP-4).

1.2.0. De Aluno Oficial

1.2.1. Requerimento Despachado

Aluno Oficial PM Ref. Mat. 950718-3, Iremar da Silva Galdino - Cancelamento e o ressarcimento dos valores descontados indevidamente em favor do FUNAFIN, por haver sido transferido para a inatividade: – **Deferido, face o que preceitua o Art. 62, Inciso II, c/c o Art. 72, Inciso II, da Lei Complementar nº 028, de 14 JAN 2000, e Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto nº 22.245, de 05 JUL 2000. À Secretaria de Administração e Reforma do Estado, para as providências.** (Nota nº 604/2003/DP-4).

1.3.0. De Sargento

1.3.1. Requerimentos Despachados

1º Sgt RRPM Mat. 05964-1, Mavial Elias de Almeida - Pagamento da Gratificação de Representação de Função inerente a graduação de Subtenente PM, tendo em vista vir percebendo tal gratificação com base na graduação de 1º Sgt PM, bem como o ressarcimento de valores atrasados correspondentes ao período a que faz jus: – **Deferido, tendo em vista o contido no § 2º do Art. 1º da Lei Complementar nº 32, de 27 ABR 2001 e a informação da Pagadoria dos Inativos.** (Nota nº 599/2003/DP-4).

2º Sgt RRPM Mat. 10696-8, Josevaldo Pedro da Silva – Isenção do desconto do FUNAFIN, bem como o ressarcimento dos valores descontados, tendo em vista haver sido transferido para a inatividade: – **Deferido, face o que preceitua o Art. 62, Inciso II, c/c o Art. 72, Inciso II, da Lei Complementar nº 028, de 14 JAN 2000, e Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto nº 22.245, de 05 JUL 2000. Elaborar e encaminhar processo ao CSPP, quanto ao ressarcimento dos valores atrasados** (Nota nº 257/2003/DP-4).

Segundos Sargentos RRPM Mat. 03529-7, Jeremias Antônio da Silva e Mat. 09707-7, José Ferreira Filho - Pagamento da Gratificação de Representação de Função inerente a graduação de 1º Sgt PM, tendo em vista virem percebendo tal gratificação com base na graduação de 2º Sgt PM, bem como o ressarcimento de valores atrasados correspondentes ao período a que fazem jus: – **Deferido, tendo em vista o contido no § 2º do Art. 1º da Lei Complementar nº 32, de 27 ABR 2001 e a informação da Pagadoria dos Inativos.** (Nota nº 444/2003/DP-4).

3º Sgt PM Ref. Mat. 603901-4, Aureliano Anselmo dos Santos - Pagamento da Gratificação de Representação de Função inerente ao posto de 1º Ten PM, tendo em vista vir percebendo tal gratificação com base na graduação de 3º Sgt PM, bem como o ressarcimento de valores atrasados correspondentes ao período a que faz jus: – **Deferido, tendo em vista o contido no § 2º do Art. 1º da Lei Complementar nº 32, de 27 ABR 2001 e a informação da Pagadoria dos Inativos.** (Nota nº 436/2003/DP-4).

2.0.0. TRANSCRIÇÃO DE ATO GOVERNAMENTAL

O Exmo. Sr. Governador do Estado assinou os seguintes atos:

Nº 1904 - Exonerar, a pedido, o Cap PM Arlis Gadelha Xavier do cargo, em comissão, de Ajudante de Ordens, Símbolo CCS-5, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 15 ABR 2003.

Nº 1905 - Exonerar, a pedido, o Cap PM André Pessoa Cavalcante do cargo, em comissão, de Ajudante de Ordens, Símbolo CCS-5, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 15 ABR 2003.

(Transcritos do DO nº 093, de 20 MAI 2003)

3.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS

3.1.0. Da Secretaria Executiva de Administração e Serviços

Nº 1208, de 16 MAI 2003

O Secretário Executivo de Administração e Serviços - SARE, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 726, de 28 ABR 2003, atendendo ao que foi requerido no Processo nº 8.2002.01.04048.0,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria do Comando Geral da Polícia Militar nº 815, de 22 MAI 91, publicada no Diário Oficial de 23 MAI 91, que Reformou o Subtenente PM Mat. 603632-5, Raimundo de Albuquerque e Silva, a/c de 15 JUL 91, onde couber, no que se refere à Gratificação Adicional de Inatividade, prevista no Art. 91 da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, c/c o Art. 10, da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, e a Gratificação de Tempo de Serviço, conforme, Art. 20, Parágrafo Único, c/c o Art. 90, Inciso I, da Lei nº 10.426/90, para considerar o percentual das referidas gratificações reajustados, na forma abaixo, respeitar a prescrição quinquenal em termos de efeitos financeiros, de acordo com o Encaminhamento nº 39/2003, da Procuradoria Geral do Estado, como segue:

5.0.0. CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1.0. IV Casamento Coletivo Evangélico - Realização

Realizar-se-á no dia 28 MAI 2003, às 19h30, na Blue Angel Recepções, sito à Rua Benfica nº 251, Madalena, defronte ao BPChoque, o IV Casamento Coletivo Evangélico.

A cerimônia religiosa será presidida pelo pastor Vital Pereira, Capelão Evangélico da PMPE, oportunidade em que os casais serão abençoados pelo matrimônio.

Comparecimento: Comandantes, Chefes e Diretores, acompanhados de 01 (um) oficial
Uniforme: 3º “A”. (Nota nº 012/2003/CAS).

6.0.0. GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO

6.1.0. Disponibilização de Viatura à Equipe do Gabinete de Identificação - Determinação

Visando o cumprimento do Calendário de Atividades do Gabinete de Identificação, publicado na 3ª Parte do Boletim Geral nº A 1.0.00.0 066, de 09 ABR 2003 (item 3.0.0) e atendendo sugestão do Diretor de Apoio Logístico, determino aos Comandantes das OME do Interior a disponibilização de 01 (uma) viatura tipo Sprinter para conduzir o efetivo do Gabinete de Identificação que se deslocará do QCG para o trabalho de confecção e expedição da nova cédula de identidade conforme quadro abaixo:

PÚBLICO ALVO	LOCAL	PERÍODO
Efetivo do 2º BPM	2º BPM	09 a 13 JUN 03
Efetivo do 10º BPM	10º BPM	16 a 20 JUN 03
Efetivo do 4º BPM	4º BPM	23 a 27 JUN 03
Efetivo do 15º BPM	15º BPM	30 JUN 03 a 02 JUL 03
Efetivo do 9º BPM	9º BPM	03 a 07 JUL 03
Efetivo do 3º BPM	3º BPM	08 a 10 JUL 03
Efetivo do 14º BPM	14º BPM	11 a 14 JUL 03
Efetivo do 8º BPM	8º BPM	15 e 16 JUL 03
Efetivo do 7º BPM	7º BPM	17 e 18 JUL 03
Efetivo do 5º BPM	5º BPM	21 e 23 JUL 03
Efetivo da 2ª CIPM	2ª CIPM	24 JUL 03
Efetivo da 1ª CIPM	1ª CIPM	25 JUL 03
Retorno ao Recife	26 JUL 03

Recife, 16 MAI 2003.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da 1ª Câmara e Relator

Conselheiro Fernando Correia

Conselheira Teresa Duere

Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 981/03 - EMENTA: Ilegal a Portaria de Transferência para Reserva Remunerada de policial militar, por não dispor o interessado do tempo exigido em lei. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0104877-6. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão.

Considerando que o interessado recebeu o quantum dobrado do período que prestou serviço no território de Fernando de Noronha amparado, exatamente, no disposto do Art. 136 da Lei nº 6.783/74;

Considerando que o policial militar dispõe de estatuto próprio, ou seja, a Lei nº 6.783/74 que dispõe, são adotadas na Polícia Militar em matéria não regulada na legislação estadual os regulamentos e leis em vigor no Exército Brasileiro até que sejam dotadas leis e regulamentos;

Considerando que no Estado de Pernambuco existe legislação própria do policial militar que é o Estatuto da Polícia Militar e que não contempla a contagem em dobro do tempo de serviço prestado no Arquipélago de Fernando de Noronha;

Considerando que, excluindo esse tempo computado em dobro, o interessado não dispõe do lapso temporal para ir para a Reserva Remunerada a pedido, em considerar ilegal a Portaria-DPE nº 1959, da Diretora de Pessoal do Estado, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Sd PM Mat. 13231-4, Israel Aniceto da Silva.

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 19 MAI 2003.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara em exercício e Relator

Conselheira Teresa Duere

Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício

Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta

(Transcritos do DO nº 093, de 20 MAI 2003)

Soldo	Cr\$	46.569,92
Gratificação de Capacitação Profissional	Cr\$	32.598,94
Gratificação de Função	Cr\$	11.642,48
Gratificação de Exercício	Cr\$	9.313,98
Gratificação de Moradia	Cr\$	11.642,48
Gratificação Adicional de Tempo de Serviço - 05 quinquênios	Cr\$	27.941,95
Adicional de Inatividade (27%)	Cr\$	37.721,63
TOTAL	Cr\$	177.431,38

--oo(0)oo--

Nº 1216, de 16 MAI 2003

O Secretário Executivo de Administração e Serviços - SARE, conforme Portaria nº 726, de 28 ABR 2003, atendendo ao que foi requerido no Processo nº 8.2003.03.00186.7,

R E S O L V E:

Aposentar Luiz da Mota Silveira, Mat. 445-6, Professor do Ensino Fundamental II, e do Ensino Médio, lotado na Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, aos 39 anos de serviço, nos termos do Art. 40, Inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, da redação anterior a EC nº 20/98, c/c o Art. 3º da referida Emenda, com a incorporação das gratificações, pelo Exercício do Magistério, nos termos do Art. 3º, da Lei nº 10.565, de 11 JAN 91, alterada pela Lei nº 30, de DEZ/96, e de Moradia e de Exercício, nos termos dos Artigos 30 e 34, c/c o Art. 125 da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, fixando em favor do requerente os proventos mensais integrais, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Prof. do Ensino Fundamental II, e do Ensino Médio em MAI/2003	R\$	650,00
Adicional 04 Quinquênios	R\$	279,50
Gratif. de Moradia	R\$	617,50
Gratif. de Exercício	R\$	130,00
Gratif. pelo Exercício do Magistério	R\$	325,00
TOTAL	R\$	2.002,00

(Transcritas do DO nº 092, de 17 MAI 2003)

3.2.0. Da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social

Nº 302, de 15 MAI 2003

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor do despacho lançado pelo Presidente da 2ª CPDPM - Conselho de Disciplina nº 26, de 15 MAI 03, Aconselhado o Sgt RRRPM Mat. 11216-0, José Vieira de Lima, que trata sobre nova dilação do prazo conclusivo do dito feito, face à necessidade da realização de diligências imprescindíveis à apuração dos fatos, inclusive de alegações finais pela defesa;

Considerando que o deferimento do pleito não fere o Art. 5º, LV, da Constituição Federal,

R E S O L V E:

Prorrogar, por mais 20 (vinte) dias, a/c de 15 MAI 03, o prazo conclusivo do dito feito. Registre-se. Cumpra-se.

--oo(0)oo--

Nº 303, de 15 MAI 2003

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor do despacho lançado pelo Presidente da 2ª CPDPM - Conselho de Disciplina nº 18, de 15 MAI 03, Aconselhado o Sd PM Mat. 25013-9, Manoel da Silva Filho, que trata sobre nova dilação do prazo conclusivo do dito feito, face à necessidade da realização de diligências imprescindíveis à apuração dos fatos, inclusive alegações finais;

Considerando que o deferimento do pleito não fere o Art. 5º, LV, da Constituição Federal,

R E S O L V E:

Prorrogar, por mais 20 (vinte) dias, a/c de 17 MAI 03, o prazo conclusivo do dito feito. Registre-se. Cumpra-se.

--oo(0)oo--

Nº 304, de 15 MAI 2003

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor do despacho lançado pelo Presidente da 2ª CPDPM - CD nº 17, de 15 MAI 03, Aconselhado Sd PM Mat. 25563-7, Drayton de Almeida Aguiar, que trata sobre nova dilação do prazo conclusivo do dito feito, face à necessidade da realização de diligências imprescindíveis à apuração dos fatos, inclusive alegações finais;

Edgar Pires dos Reis Júnior 199041-1
Antonildo Caetano da Silva 17103-4
Gutemberg de Moura Barbosa 23491-5
Josivaldo M. de Santana 14396-0
Edmundo Nunes da Silva 29358-0
André Ferreira de Souza 28545-5
José Willame Félix Barbosa 197872-1

II – Conceder o gozo de 30 dias de férias relativas ao exercício do ano de 2003, a/c de 1º JUN 03 aos servidores abaixo relacionados:

Dilma Tenório Araújo 196740-1
Carlos André de Albuquerque e Alvim 140302-8
Luciano José da Silva 158188-0
João Correia Vilar Filho 212675-3
José Lopes de Freitas 209790-7

(Transcritas do DO nº 093, de 20 MAI 2003)

4.0.0. ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ACÓRDÃO T.C. Nº 957/03 - EMENTA: Legal a Transferência, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0200414-8. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-DPE nº 251, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 FEV 2002, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada o 2º Ten PM Mat. 12522-9, Edson Valença Maranhão, com a fundamentação legal constante na citada portaria, retroagindo os seus feitos a 15 SET 2000, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 2º Tenente PM, no valor de R\$ 1.808,06 (um mil, oitocentos e oito reais e seis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 2º Tenente PM, em 15 SET 00	R\$ 162,57
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$ 217,84
Gratificação de Representação (referente ao nível hierárquico)	R\$ 302,38
Grat. de Representação (ref. aos encargos do posto/grad.)- 32,13%	R\$ 84,25
Gratificação de Moradia	R\$ 154,44
Gratificação de Exercício	R\$ 32,51
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 190,79
Gratificação de Incentivo	R\$ 663,28
TOTAL	R\$ 1.808,06

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

II – Dispensar da Função de Apoio Gratificada, Símbolo FAG-2 os servidores: Cap PM Everaldo Almeida de Araújo, Mat. 202522-1; 2º Ten PM George Fragoso de Andrade, Mat. 209475-4; Sd PM Célia Maria Aleixo, Mat. 204826-4; Sd PM Eliaquim José da Mota, Mat. 216095-1; Sd PM João Bosco da Costa, Mat. 202686-4; e Sd PM Jeremias de Lima Cabral, Mat. 201795-4;

III – Dispensar da Função de Apoio Gratificada, Símbolo FAG-3, os servidores: 3º Sgt PM Roberta Costa de Araújo Pestana, Mat. 209658-7; Cb PM Aurélio Gomes de Araújo, Mat. 209912-8; Sd PM Mávio Alves do Espírito Santo, Mat. 209214-0; Sd PM Djalma Félix da Silva Filho, Mat. 209818-0; Sd PM Emmanuel Fernandes da Silva Magalhães, Mat. nº 209822-9; Sd PM Luis Alberto Del Castilio Andrade, Mat. 209834-2; Sd PM Gustavo Henrique Brasil de Barros, Mat. 209827-0; Sd PM Clóvis Tavares de Arruda, Mat. 209817-2; e Sd PM José Aldison de Assunção, Mat. 209769-9.

III – Retroagir os efeitos desta Portaria ao dia 1º MAI 2003.

--oo(0)oo--

Nº 131 , de 19 MAI 2003

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, VI do Anexo Único do Decreto nº 22.149, de 23 MAR 00,

R E S O L V E:

I – Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício do ano de 2002, a/c de 1º JUN 03 aos servidores abaixo relacionados:

Sillas Braz Carlini Charamba 211178-0
 Rinaldo Elizidério Monteiro 203018-8
 Anderson Medeiros da Silva 216045-5
 Fábio Luiz do Prado 14698-6
 Marcos André Farias de Lira 950292-0
 Dinamérico Xavier Moraes 119878-5
 Arnaldo Elias de Aguiar 920214-5
 Renato Paes Barreto de Sena 15908-5
 Josualdo Almeida Ferreira Silva 25844-0
 Edson de Carvalho Gueiros 31399-8
 Antonio Carlos de Moraes 202317-2
 Ronaldo José Gomes da Silva 22185-6
 Josivan Lourenço da Silva 24233-0
 Fernando Barbosa de Lima 24725-1
 Glademir de Lima Abreu 216046-3
 Helson Castro dos Santos 21181-8
 Renilton Francisco e Silva 29009-2

Considerando que o deferimento do pleito não fere o Art. 5º, LV, da Constituição Federal,

R E S O L V E:

Prorrogar, por mais 20 (vinte) dias, a/c de 17 MAI 03, o prazo conclusivo do dito feito. Registre-se. Cumpra-se.

(Transcritas do DO nº 092, de 17 MAI 2003)

3.3.0. Do Comando Geral

Nº 366, de 14 MAI 2003

EMENTA: Agrega Policial Militar, com estabilidade, por haver cometido Crime de Deserção

O Comandante Geral, no uso das atribuições, considerando o que preconiza o Inciso XVI do Art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 75, § 1º, alínea "c", Inciso VII da Lei Estadual nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares),

R E S O L V E:

I – Agregar, a/c de 23 ABR 2003 (data em que consumou o Crime de Deserção), provisoriamente, ao serviço ativo desta Corporação, o Sd PM Mat. 29645-7, Manoel Jonas de Melo, filho de José Jota de Melo e Maria Coelho de Melo, tendo em vista se tratar de praça com estabilidade assegurada e haver consumado o Crime de Deserção, previsto no Art. 187 do Código Penal Militar, incorrendo, assim, no que dispõe o Art. 75, § 1º, alínea "c", Inciso VII da Lei Estadual nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares);

II – Determinar à Diretoria de Finanças que adote as providências na esfera de suas atribuições.

--oo(0)oo--

Nº 367, de 14 MAI 2003

EMENTA: Exclui, provisoriamente, do serviço ativo da PMPE, Policial Militar Desertor, com menos de dez anos de efetivo serviço (sem estabilidade)

O Comandante Geral, no uso das atribuições, considerando o que preconiza o Inciso XVI do Art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 85, Inciso VII e Art. 115, § 2º da Lei Estadual nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares),

R E S O L V E:

I – Excluir, a/c de 28 ABR 2003 (data em que consumou o Crime de Deserção), provisoriamente, do serviço ativo desta Corporação, o Sd PM Mat. 980551-6/10º BPM, Sérgio Lira da Cruz, filho de Samuel Rodrigues da Cruz e Alzenir Maria Lira da Cruz, com menos de dez anos de efetivo serviço, por haver consumado o Crime de Deserção, incorrendo, assim, no que dispõe o Art. 115, § 2º, da Lei Estadual n.º 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares);

II – Determinar à Diretoria de Finanças que adote as providências na esfera de suas atribuições.

--oo(0)oo--

Nº 368, de 14 MAI 2003

EMENTA: Exclui, provisoriamente, do serviço ativo da PMPE, Policial Militar Desertor, agregado por mais de um ano

O Comandante Geral, no uso das atribuições, considerando o que preconiza o Inciso XVI do Art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 85, Inciso VII e Art. 115, § 1º da Lei Estadual nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares),

R E S O L V E:

I – Excluir, a/c de 1º NOV 96 (data que completou mais de um ano de agregação), provisoriamente, do serviço ativo desta Corporação, o Sd PM Mat. 25409-6, Cícero Roberto Pinto, filho de Manoel Pinto Filho e Maria Rosa da Conceição agregado por mais de um ano, incorrendo, assim, no que dispõe o Art. 115, § 1º, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares).

(Transcritas do DO nº 092, de 17 MAI 2003)

3.3.1. Resumo de Decisão

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10, Inciso II da Lei nº 11.817, de 24 JUL 2000, licenciou "Ex-Offício" a Bem da Disciplina, nos termos do Art. 109, Inciso II, § 2º, alínea "c", da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, c/c o Art. 28, Inciso IV e Art. 3º, § 1º, Inciso I da Lei nº 11.817/2000, o Sd PM Mat. 9808370/13º BPM, Mário Marques da Silva Filho, conforme o contido na Portaria do Comando Geral nº 231, de 11 ABR 2003, publicada no Boletim Geral nº 069, de 14 ABR 2003.

(Transcrito do DO nº 092, de 17 MAI 2003).

Dr. Boanerges Paes Galindo Filho;
Dr. Clóvis Cezar Mendonza; e
Sgt PM Irajá José de Oliveira.

II – A Comissão deverá apresentar à SDS, ao final do recebimento dos materiais, relatório detalhado das condições dos bens adquiridos.

--oo(0)oo--

Nº 124, de 19 MAI 2003

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo Único do Decreto nº 22.149, de 23 MAR 00,

R E S O L V E:

I – Fazer retornar a Polícia Militar de Pernambuco, o Sd PM Mat. 910351-1, Ary Gilberto da Silva.

II – Lotar na sede da Secretaria de Defesa Social, o Sd PM Mat. 16429-1, Ramiro Pedro da Silva, para desempenhar suas atividades no Gabinete desta Secretaria.

--oo(0)oo--

Nº 130 , de 19 MAI 2003

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo Único do Decreto nº 22.149, de 23 MAR 00,

R E S O L V E:

I – Dispensar da Função de Apoio Gratificada Símbolo FAG-1, os servidores: 2º Sgt PM Sinésio Brandão de Miranda, Mat. 202690-2; 2º Sgt PM Eliane Martins Ramos, Mat. 209821-0, 3º Sgt PM Cleber Romero Ribeiro, Mat. 209816-4; Cb PM Arnaldo Elias de Aguiar, Mat. 209555-6; Sd PM Maria Betânia Soares Damásio, Mat. 209836-9; Sd PM Williams José de Santana, Mat. 209840-7; Sd PM Arivaldo de Barros Correia, Mat. 209812-1; Sd PM José Edvaldo da Silva Filho, Mat. 209831-8; Sd PM Joelito do Nascimento, Mat. 216093-5; Sd PM Marcos Valério Lima Bezerra, Mat. 210940-9; Sd PM Antônio Fernando Moreira da Silva, Mat. 209811-3; Sd PM Cícero Almeida de Santana, Mat. 209814-8; Sd PM Severino Cristovam de Lima, Mat. 209839-3; Sd PM Fortunato Roberto Monteiro Lopes Guimarães, Mat. 209823-7; Sd PM Frederico José Florêncio da Silva, Mat. 209824-5; Sd PM Carlos Alberto Batista da Silva Filho, Mat. 209813-0; Sd PM Edson de Carvalho Gueiros, Mat. 209819-9; e Sd PM Henrique Francisco Capezeira da Silva, Mat. 209828-8.

3.5.0. Da Secretaria de Administração e Reforma do Estado**Nº 1187, de 11 SET 2000**

O Secretário de Administração e Reforma do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação contida no Ato nº 3008, de 05 SET 2000,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, a/c de 31 MAI 96, atendendo ao que foi requerido no Processo nº . 8.2000.06.04724.2, nos termos do Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, de acordo com o Parecer nº 12/2000, da Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo ao Governador, da Procuradoria Geral do Estado, o 2º Ten PM Mat. 8193-0, João Melo da Silva, com os proventos integrais, com base no Soldo de 1º Tenente PM, conforme o Art. 88, a incorporação das gratificações previstas nos Incisos I, II, III, IV e V do Art. 90, o Adicional de Inatividade, previsto no Art. 91, todos da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, este último, com a redação dada pelo Art. 2º, da Lei nº 10.455, de 09 JUL 90, c/c o Art. 10 da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, como segue:

Soldo	R\$	173,84
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$	208,61
Gratificação da Representação	R\$	323,34
Representação de Função	R\$	84,24
Gratificação de Moradia	R\$	165,15
Gratificação de Exercício	R\$	34,77
Grat. Adicional de Tempo de Serviço	R\$	297,00
Gratificação Adicional de Inatividade	R\$	386,09
TOTAL	R\$	1.673,04

(Republicada por haver saído com incorreção no original)

(Transcritas do DO nº 093, de 20 MAI 2003)

3.6.0. Da Secretaria de Defesa Social**Nº 121, de 16 MAI 2003**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições e de acordo com o § 8º do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,

R E S O L V E:

I – Constituir a Comissão a seguir discriminada para proceder ao recebimento dos materiais destinados ao IML, conforme Tomada de Preço nº 001/03 – CEL/SDS e NE 00323:

3.4.0. Da Diretoria de Pessoal do Estado**Nº 2390, de 27 NOV 2002**

A Diretora de Pessoal do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação contida no Ato nº 3008, de 05 SET 2000, atendendo ao que foi requerido no Processo nº . 8.2002.09.07148.2,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, a/c de 20 SET 2002, nos termos do Art. 88, Inciso I e Art. 89, da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, de acordo com o Parecer nº 12/2000, da Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo ao Governador da Procuradoria Geral do Estado, o 1º Sgt PM Mat. 10808-1, Antonio Batista do Nascimento, com os proventos integrais, com base no Soldo de Subtenente PM, conforme Art. 89, a incorporação das gratificações previstas nos Incisos I, II, III, IV e V do Art. 90, o Adicional de Inatividade previsto no Art. 91, todos da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, este último, com a redação dada pelo Art. 2º da Lei nº 10.455, de 09 JUL 90, c/c o Art. 10 da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, e a Gratificação de Incentivo nos termos do Art. 9º, § 2º, da aludida Lei Complementar, regulamentada pelo Decreto nº 22.105, de 03 MAR 2000, como segue:

Soldo	R\$	474,84
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$	142,45
Gratificação de Representação	R\$	94,97
Representação de Função	R\$	81,03
Gratificação de Moradia	R\$	94,97
Gratificação de Exercício	R\$	94,97
Gratificação de Incentivo	R\$	681,01
Grati Adicional de Tempo de Serviço	R\$	294,96
Adicional de Inatividade	R\$	447,36
TOTAL	R\$	2.406,56

(Republicada por haver saído com incorreção no original).

--oo(0)oo--

Nº 218, de 29 JAN 2002

A Diretora de Pessoal do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação contida no Ato nº 3008, de 05 SET 2000, atendendo ao que foi requerido no Processo nº . 8.2001.11.01406-5,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, a/c de 06 NOV 2001, nos termos do Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, de acordo com o Parecer nº 02/2001, da Diretoria Executiva de Processos Administrativos, desta Secretaria, o 1º Sgt PM Mat. 10948-7, José Emídio da Silva, com os proventos integrais, com base no Soldo de 1º Sargento PM, conforme o Parágrafo Único do Art. 89, a incorporação das gratificações previstas nos Incisos I, II, III, IV e V do Art. 90 da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90 e a Gratificação de Incentivo nos termos do Art. 9º, § 2º, da aludida Lei Complementar, regulamentada pelo Decreto nº 22.105, de 03 MAR 2000, como segue:

Soldo	R\$	432,70
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$	129,81
Gratificação de Representação	R\$	86,54
Representação de Função	R\$	81,03
Gratificação de Moradia	R\$	86,54
Gratificação de Exercício	R\$	86,54
Grat. Adicional de Tempo de Serviço	R\$	180,63
Grat. Adic. Tempo Serviços após a EC 19/98		21,64
Gratificação de Incentivo	R\$	621,36
TOTAL	R\$	1.726,79

(Republicada por haver saído com incorreção no original)

--oo(0)oo--

Nº 068, de 11 JAN 2002

A Diretora de Pessoal do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação contida no Ato nº 3008, de 05 SET 2000, atendendo ao que foi requerido no Processo nº . 8.2001.12.01871.4,

R E S O L V E:

Reformar por Incapacidade Física Definitiva, a/c de 30 AGO 99, nos termos do Art. 94, Inciso II, da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, de acordo com o Parecer nº 12/2000, da Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo ao Governador da Procuradoria Geral do Estado, o Sd PM Mat. 11560-6, Cleidson Gomes Pereira, com os proventos proporcionais, com base no Soldo de Soldado PM, conforme o Art. 83, Inciso IV, § 3º, da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, e a incorporação das Gratificações previstas nos Incisos I, II, III, IV e V do Art. 90, da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, e a Gratificação de Incentivo nos termos do Art. 9º, § 2º, da aludida Lei Complementar, regulamentada pelo Decreto nº 22.105, de 03 MAR 2000, como segue:

Soldo	R\$	79,19
Gratif. de Capacitação Profissional	R\$	76,02
Representação de Função	R\$	25,64
Gratificação de Moradia	R\$	75,23
Gratificação de Exercício	R\$	15,84
Gratificação de Incentivo	R\$	319,14
Gratif. Adicional de Tempo de Serviço	R\$	67,98
Subtotal	R\$	659,04
TOTAL: (659,04 x 27/30)	R\$	593,14

(Republicada por haver saído com incorreção no original)

--oo(0)oo--

Nº 049, de 16 JAN 2003

A Diretora de Pessoal do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação contida no Ato nº 3008, de 05 SET 2000, atendendo ao que foi requerido no Processo nº . 8.2002.11.00510.6,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, a/c de 21 OUT 2002, nos termos do Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, de acordo com o Parecer nº 02/2001, da Diretoria Executiva de Processos Administrativos, desta Secretaria, o Sd PM Mat. 12240-8, Luiz Honorato de Lima Filho, com os proventos integrais, com base no Soldo de Soldado PM, conforme o Parágrafo Único do Art. 89, a incorporação das gratificações previstas nos Incisos I, II, III, IV e V do Art. 90 da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, e a Gratificação de Incentivo nos termos do Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, regulamentada pelo Decreto nº 22.105, de 03 MAR 2000, como segue:

Soldo	R\$	244,71
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$	22,02
Representação de Função	R\$	48,62
Gratificação de Moradia	R\$	48,94
Gratificação de Exercício	R\$	24,47
Gratificação de Incentivo	R\$	435,95
Grat. Adicional de Tempo de Serviço	R\$	97,19
TOTAL	R\$	921,90

(Republicada por haver saído com incorreção no original)